



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10650/000.132/93-68

LAM

Sessão de 27 de Abril de 1995

ACORDÃO NR. 101-88.256

RECURSO NR.: 82.408 - FINSOCIAL FAT. EXS: 1988/89 E 1990

RECORRENTE : COMERCIO DE BEBIDAS UBERABA LTDA

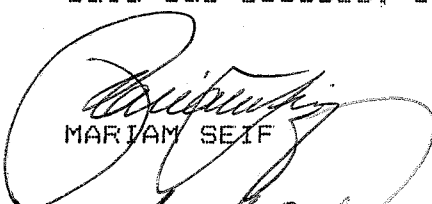
RECORRIDA : DRF EM UBERABA-MG

LANÇAMENTO DECORRENTE - Reduzida a exigência no processo-causa, por uma relação de causa e efeito é de se prover parcialmente o recurso para o devido ajuste.

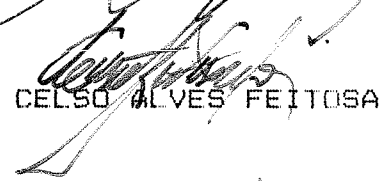
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIO DE BEBIDAS UBERABA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nr. 101-87.753, de 11/01/95, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de Abril de 1995


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

SESSAO DE: 20 OUT 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL. 



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10650/000.132/93-68

RECURSO NR. 82.408

ACORDÃO NR. 101-88.256

RECORRENTE: COMERCIO DE BEBIDAS UBERABA LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa FINSOCIAL/FAT, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício(s) de 1988/90, verbis:

"CONTRIBUIÇÃO:

FALTA DE RECOLHIMENTO DO FINSOCIAL DE OMISSÃO DE RECEITAS OPERACIONAIS LANÇADAS NA EMPRESA ACIMA ESPECIFICADA.

- 1 - OMISSÃO DE RECEITA
- 1 - OMISSÃO DE RECEITA

1) OMISSÃO DE RECEITA

1 - OMISSÃO DE RECEITA (SALDO CREDOR DE CAIXA)
Omissão de Receita no valor de Cz\$ 50.484,00, caracterizada por saldo credor de caixa, de igual valor, constatado em 30/01/88 (vide DEMONSTRATIVO DA CONTA CAIXA, anexo a este auto).

Enquadramento Legal: artigos 154, 157 - parágrafo Primeiro, 179 e 387 inciso II, todos do RIR/80 (Regulamento do Imposto de Renda aprovado, pelo decreto nr. 85.450/80).

2 - OMISSÃO DE RECEITA(REC.DE CAIXA NAO CONTAB.)

Omissão de Receita caracterizada pela existência de recursos de caixa não contabilizados nos valores de Cz\$ 4.305.000,00 no ano-base de 1987, Cz\$ 5.705.000,00 no ano-base de 1988 e NCz\$ 120.000,00 no ano-base de 1989.



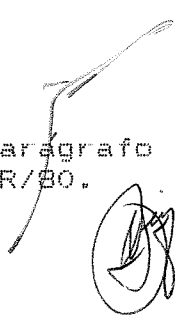
Processo nr. 10650/000.132/93-68
Acórdão nr. 101-88.256

Constatou-se a inexistência, na conta "CAIXA", de contabilização de SAÍDAS correspondentes aos cheques DEBITADOS nesta conta, relacionados a seguir, o que prova que os mesmos NÃO TRANSITARAM DE FATO, PELA CONTA "CAIXA". O débito em tal conta implicou em que os referidos cheques compuseram o seu saldo; conseqüentemente, deram, contabilmente, cobertura a recursos de caixa de igual valor oriundos de operações não escrituradas.

CHEQUES DEBITADOS NA CONTA "CAIXA" E COMPENSADOS PELO BANCO

Data do Débito	Numero do Cheque	Valor do Cheque	Banco
19/03/87	439314	800.000,00	BEMGE
18/05/87	439317	350.000,00	"
29/05/87	439318	450.000,00	"
22/06/87	439319	700.000,00	"
09/09/87	439320	905.000,00	"
03/11/87	963761	1.100.000,00	"
10/02/88	0752781	2.000.000,00	BRADERCO
24/05/88	0752782	1.000.000,00	"
07/03/88	022137	600.000,00	BANCO DO BRASIL
09/03/88	022141	405.000,00	"
11/03/88	022145	1.200.000,00	"
14/03/88	022149	500.000,00	"
13/02/89	672384	50.000,00	B. DO PROGRESSO
21/02/89	934109	15.000,00	"
27/02/89	934130	9.000,00	"
01/03/89	756491	10.000,00	"
27/03/89	533862	5.000,00	"
14/04/89	533965	10.000,00	"
14/04/89	533968	11.000,00	"
22/10/89	364535	10.000,00	"

Enquadramento Legal: Artigos 154, 157 - parágrafo Primeiro 167, 179 e 387 - inciso II, do RIR/80.





Processo nr. 10650/000.132/93-68

Acórdão nr. 101-88.256

3 - PASSIVO FICTICIO

Omissão de receita operacional, caracterizada pela não comprovação das obrigações constantes do Passivo Circulante na conta FINANCIAMENTOS CURTO PRAZO, NO VALOR DE 56.646.100,00, NO ANO-BASE DE 1988.

Obs.No DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO PASSIVO anexo ao presente auto, o contribuinte relacionou o valor de 39.982.333,33, sendo que até o presente momento não apresentou nenhum documento que comprove os financiamentos.

Enquadramento Legal: Artigos 154, 157, parágrafo primeiro, 179, 180 e 187 II do RIR/80.

ANO BASE	1987	-	EXERC FINANC	1988	-	CZ\$	4.305.000,00
ANO BASE	1988	-	EXERC FINANC	1989	-	CZ\$	62.401.584,00
ANO BASE	1989	-	EXERC FINANC	1990	-	NCZ\$	120.000,00

CAPITULAÇÃO LEGAL:

ARTIGO PRIMEIRO, PARÁGRAFO PRIMEIRO, 16, PARÁGRAFO ÚNICO, 36, 49, 83, INCISO IV, 84, 85, INCISO I, 94, 108, PARÁGRAFO ÚNICO, 114, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 115, INCISO PRIMEIRO DO REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL-FINANCIAL, APROVADO PELO DECRETO NR. 92.698, DE 21/05/86, ARTIGO 13 DO DL NR. 2.413/88, PARÁGRAFO QUINTO DO ARTIGO PRIMEIRO DO DL NR. 1940/82, ALTERADO PELO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI NR. 7.611/87, COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 22 DO DL 2.397/87, ARTIGO 28 DA LEI NR. 7.738/89, INSTRUÇÃO NORMATIVA NR. 41/89, ARTIGO PRIMEIRO DA LEI NR. 8.147 DE 28/12/90 E ATO DECLARATORIO (NORMATIVO) CST NR. 01 DE 16/01/91.

CORREÇÃO MONETARIA:

ARTIGO PRIMEIRO, INCISO I, DO DECRETO-LEI NR. 2.049/83, ARTIGO 22 DA LEI NR. 7.730/89, E ARTIGOS 61, PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DA LEI NR. 7.799/89.



Processo nr. 10650/000.132/93-68
Acórdão nr. 101-88.256

JUROS DE MORA:

ARTIGO PRIMEIRO INCISO II DO DECRETO-LEI NR. 2.049/83, ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI NR. 2.323/87, ARTIGO SEXTO DO DECRETO-LEI NR. 2.331/87, ARTIGO 22 DA LEI NR. 7.783/89 E ARTIGOS TERCEIRO INCISO I E 30 DA LEI NR. 8.218/91.

MULTA DE OFÍCIO:

ARTIGO PRIMEIRO, INCISO III DO DECRETO-LEI NR. 2.049/83, ARTIGO TERCEIRO DO DECRETO-LEI NR. 2.287/87, ARTIGO 86, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI 7.450/83, ATO DECLARATORIO CST NR. 77/86, E ARTIGOS QUARTO E 33 DA LEI NR. 8.218/91.

CONVERSÃO PARA BINF:

ARTIGO 67, INCISO V PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DA LEI NR. 7.799/89, E ARTIGOS PRIMEIRO INCISO V, PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DA LEI NR. 8.012/90.

CONVERSÃO PARA UFIR:

ARTIGOS PRIMEIRO, 54 E PARÁGRAFOS E 97 DA LEI NR. 8.383/91.

ARTIGOS PRIMEIRO, 53 INCISO IV, 54 E PARÁGRAFOS, E 97 DA LEI NR. 8.383/91."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 17 com referência à apresentada no processo matriz de nr. 10650/000.130/93-32.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter em parte o lançamento.

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolho a impugnação tempestivamente apresentada e resolvo reduzir a base de cálculo da contribuição devida ao FINSOCIAL no exercício 1989/88, passando de Cz\$ 62.401.584,00 para Cz\$ 62.351.100,00 o que resulta na exigência de 149,13 UFIR apuradas nos exercícios 1988, 1989 e 1990 mais acréscimos de lei."



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

6

Processo nr. 10650/000.132/93-68
Acórdão nr. 101-88.256

A fls. 35 se vê o recurso voluntário, reportando-se as
razões de recurso apresentadas no processo matriz.

E o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

7

PROCESSO NR. 10650/000.132/93-68

Acórdão nr. 101-88.256

V O T O

Conselheiro: CELSO ALVES FEITOSA - Relator:

O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi dado parcial provimento ao recurso voluntário - ACORDÃO nr. 101-87.753 de 31/03/95.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso, para que se ajuste o exigido ao que permaneceu no processo principal.

E o meu voto.

Brasília(DF), 27 de Abril de 1995.

CEL SO ALVES FEITOSA - RELATOR.